

B13019676M



CIRCULAR N.º B13019676M

Data: 02-07-2013

Serviço de Origem:

**Direcção de Serviços de Concursos e
Informática**

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcção-Geral de Planeamento e Gestão	<input checked="" type="checkbox"/>
Financeira	<input type="checkbox"/>
Direções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Não Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

ANÚNCIO

MOBILIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA

**DOCENTES DE CARREIRA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE PORTUGAL CONTINENTAL E DAS REGIÕES
AUTÓNOMAS - DESPACHO N.º 7960/2013**

Os docentes de carreira dos estabelecimentos de ensino da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas podem, em mobilidade por motivo de doença ao abrigo da alínea a) do artigo 68.º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, ser deslocados para agrupamento de escolas ou escola não agrupada diverso daquele em que se encontram.

1. Nos termos do [Despacho n.º 7960/2013](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2013, é aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a ter início no dia 3 de julho, o procedimento de mobilidade de docentes por motivo de doença para o ano escolar de 2013/2014.

2. Podem requerer mobilidade por doença os docentes de carreira que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º

219, de 22 de setembro de 1989, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, descendente ou ascendente a cargo nas mesmas condições.

3. A formalização do pedido de mobilidade por doença é efetuada exclusivamente através de formulário eletrónico da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), disponibilizado na sua página eletrónica www.dgae.mec.pt, organizado de forma a recolher a seguinte informação obrigatória:

- a) Elementos legais de identificação;
- b) Elementos do pedido de mobilidade;
- c) Elementos da situação profissional.

4. O pedido de mobilidade por doença é instruído com os seguintes documentos a importar por “upload” informático:

- a) Relatório médico, em modelo da DGAE, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do despacho conjunto A -179/89 -XI, de 12 de setembro;
- b) Documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro na união de facto;
- c) Declaração emitida pela junta de freguesia que ateste a relação de dependência exclusiva do ascendente que coabite com o docente;
- d) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente e ascendente residem no mesmo domicílio fiscal.

5. Os docentes providos em quadros das Regiões Autónomas, devem, obrigatoriamente, importar por via informática (upload), documentos que comprovem a sua identificação, qualificação profissional e tempo de serviço, bem como declaração da escola onde conste clara e inequivocamente a situação jurídico-funcional à data do pedido de mobilidade por doença;

6. O incumprimento do disposto nos números anteriores tem como consequência a exclusão do procedimento de mobilidade por doença.

7. O procedimento do pedido é validado pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada registado no campo 4.2 do formulário do pedido, o qual corresponde:

- a) No caso dos docentes do tipo QA/QE, à escola de provimento;
- b) No caso dos docentes do tipo QZP, à escola de colocação;
- c) No caso dos docentes de carreira providos em quadros das Regiões Autónomas, a escola para a qual os docentes formulam o pedido de mobilidade;

8. Compete à DGAE a validação do relatório médico;

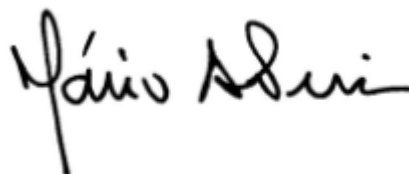
9. Proferida decisão sobre o pedido de mobilidade, os docentes são notificados por via eletrónica.

10. Os docentes a quem for conferida a mobilidade por doença são retirados do procedimento de mobilidade interna do concurso nacional, caso venham a ser opositores ao referido procedimento.

11. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem os docentes em mobilidade ser submetidos a junta médica para comprovação das declarações prestadas ou feita verificação local pelas autoridades competentes para comprovação da situação de doença declarada.

12. A não comprovação pela junta médica das declarações prestadas pelos docentes determina a exclusão do procedimento da mobilidade por doença, bem como a instauração de procedimento disciplinar.

O Diretor-Geral



Mário Agostinho Alves Pereira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT